



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 594/84, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.984.

Cria os estabelecimentos de ensino que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados integrando os quadros da Secretaria de Educação do Município os seguintes estabelecimentos de ensino de 1º Grau:

- a) Escola Municipal de 1º Grau ORLINDO PEREIRA DA SILVA, situada no Setor Sul;
- b) Escola Municipal de 1º Grau VILA NOVA, no Setor Aeroporto;
- + c) Escola Municipal de 1º Grau Engº WALDIR LINS, no Setor Engº Waldir Lins; e
- d) Escola Municipal Rural de 1º Grau NOSSA SENHORA APARECIDA, na Fazenda Cabeceira do Rancho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém os seus efeitos às datas de funcionamento efetivo de tais estabelecimentos. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Outubro de 1.984.

JACINTO NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Newton de Oliveira Maia
NEWTON DE OLIVEIRA MAIA
- Sec. de Admin. Geral -